



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023 DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO DA CULTURA E A
EMPRESA MONEY TURISMO LTDA

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado por BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeado pela Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 01 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2536117, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2023, processo administrativo nº 01400.007565/2023-72, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, especificado no item 1 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 00004/2023 (SRP), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PRESTADOR DO SERVIÇO: MONEY TURISMO LTDA.

CNPJ: 37.979.739/0001-05.

ENDEREÇO: SCLN 102 - Bloco. "D" Entrada 54 - Salas 117/119/121 CEP: 70722-540.

TELEFONE: (61) 3966-9200.

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade anual estimada	Preço unitário agenciamento	Preço anual estimado
7	Prestação de Serviço de agenciamento voos domésticos regulares (emissão de bilhetes, assessoria, cotação,	2.250	0,0001	0,2250

	reserva e emissão.			
8	Prestação de Serviço de agenciamento voos internacionais regulares (emissão de bilhetes, assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagens e cotação e emissão de seguro-viagem.	250	0,0001	0,2250
9	Prestação de Serviço de agenciamento sobre alteração e cancelamento de bilhetes de passagens – voos domésticos e internacionais, cancelamento e reembolso.	500	0,0001	0,0500
10	REPASSE: Voos domésticos regulares – Valores das tarifas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos domésticos adquiridos.	2.250	1.707,05	3.840.862,50
11	REPASSE: Voos domésticos regulares – Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens em voos internacionais adquiridos.	250	8.835,29	2.208.822,50
12	REPASSE: Seguro-Viagem – Internacionais, valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros-viagem contratados.	250	249,10	62.275,00
TOTAL				6.111.960,30

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

Da administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio eletrônico (SEI), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, 13/07/2023

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE (Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração) e CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL (Representante Legal da empresa MONEY TURISMO LTDA)

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Montoril, Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da

Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1285498** e o código CRC **7F68EF83**.

Referência: Processo nº 01400.007565/2023-72



MINISTÉRIO DA CULTURA

Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

PROCESSO Nº 01400.007565/2023-72

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, E A EMPRESA MONEY TURISMO LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 01 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2536117, doravante denominado CONTRATANTE, a **MONEY TURISMO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediado no SCLN 102 - Bloco "D" Entrada 54 - Salas 117/119/121, em Brasília/DF - CEP: 70722-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.007565/2023-72 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

GRUPO 2 - MTur

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total (R\$)

GRUPO 2 - MTur

7	Emissão de bilhetes de passagens – voos domésticos regulares (Assessoria, cotação, reserva e emissão).	Serviço	2.250	0,01	22,50
8	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem).	Serviço	250	0,01	2,50
9	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagens - voos domésticos e internacionais (Alteração, cancelamento e reembolso).	Serviço	500	0,01	5,00
10	Repasse - voos domésticos regulares - Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos	Serviço	2.250	1.707,05	3.840.862,50
11	Repasse - voos internacionais - Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos	Serviço	250	8.835,29	2.208.822,50
12	Repasse – seguro viagem - Internacionais - Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados	Serviço	250	249,10	62.275,00
Valor Total				R\$ 6.111.990,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 6.111.990,00 (seis milhões cento e onze mil novecentos e noventa reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 420001

Fonte: 1444

Programa de Trabalho: 226097

Elemento de Despesa: 339033

PI:C20000000001

Nota de Empenho: 2023NE000101

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Representante legal da CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Beatriz Magalhães Pinto Peretti

NOME: Nicelli Honório Feitosa

CPF.: 348.505.328-70

CPF.: 005.894.801-54



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 25/09/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Montoril, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 25/09/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 25/09/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1426751** e o código CRC **6BF47B20**.

Referência: Processo nº 01400.007565/2023-72

Arruda

De: Leandro Lima Mendes <leandro.mendes@turismo.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 23:23
Para: Bento Lopes; Marina Bittencourt de O. Angarten
Cc: 'Arruda'; 'Beatriz Cruz'; Gisele Labianca Silva de Avelar; Thais Cabral da Silva Alves Melo; Diogo Goncalves Machado; PASSAGENS E DIARIAS
Assunto: RES: FORMULARIO PARA PREENCHIMENTO - Contrato Agenciamento Money - Ministério do Turismo
Anexos: Extrato de publicação - Contrato 12.2023 - Money Turismo.pdf; Extrato de Sub-rogação do Contrato MinC para o MTur.pdf; Termo de Apostilamento da Sub-rogação do Contrato MinC para o MTur.pdf; Formulário para ser preenchido Money Turismo- Ministério do Turismo.docx

Prezado Bento, boa noite!

Encaminho em anexo:

1. O Formulário da Money Turismo, com os Dados do Ministério do Turismo, devidamente preenchido;
2. O Extrato de publicação do Contrato Mtur nº 12/2023 - Money Turismo;
3. O Extrato de Sub-rogação do Contrato do Ministério da Cultura para o Ministério do Turismo; e
4. O Termo de Apostilamento da Sub-rogação do Contrato MinC para o Mtur;

Seguem os dados da contratação, cadastrados no Ministério do Turismo:

Dados da contratação:

Contrato Administrativo nº 12/2023 (540004);

Licitação de origem: Pregão Eletrônico nº 04/2023 (SRP);

UASG da Licitação: 420001

Nossa expectativa é que o início da execução dos serviços ocorra entre amanhã, dia 29/09/2023 e segunda-feira, dia 02/10/2023.

Amanhã, emitiremos os primeiros empenhos e em seguida encaminho os seus números acompanhados dos respectivos Centros de Custos.

Se faltar alguma informação, peço que nos solicite que as envio de imediato.

Seguem ainda, **Cotação e Reserva e Emissão** no Sistema Tech Travel, os meus dados e os dados de duas de nossas colaboradoras Thaís Melo e Gisele Avelar:

NOME COMPLETO – Leandro Lima Mendes

CPF – 012.069.861-74

E-MAIL – leandro.mendes@turismo.gov.br

TELEFONE – (61) 2023-7467 / (61) 98535-2105

DATA DE NASCIMENTO – 20/01/1985

NOME COMPLETO – Gisele Labianca Silva de Avelar
CPF – 036.703.121-37
E-MAIL – gisele.avelar@turismo.gov.br
TELEFONE – (61) 2023-7281 / 61 98243-2791
DATA DE NASCIMENTO – 31/08/1989

NOME COMPLETO – Thaís Cabral da Silva Alves Melo
CPF – 045.859.521-79
E-MAIL – thais.cabral@turismo.gov.br
TELEFONE – (61) 2023-7567 (61) 99959-9003
DATA DE NASCIMENTO – 06/10/1992

Aguardo retorno, obrigado!

Atenciosamente,

Leandro Lima Mendes

**MINISTÉRIO DO
TURISMO**



Coordenador-Geral de Logística e Licitações

☎ +55 (61) 2023-7467

✉ leandro.mendes@turismo.gov.br

🌐 www.turismo.gov.br

Siga-nos:



De: Bento Lopes <bento.lopes@moneytur.com.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2023 15:14

Para: Leandro Lima Mendes <leandro.mendes@turismo.gov.br>; Marina Bittencourt de O. Angarten <marina.angarten@turismo.gov.br>

Cc: 'Arruda' <arruda@moneytur.com.br>; 'Beatriz Cruz' <beatriz.cruz@moneytur.com.br>

Assunto: FORMULARIO PARA PREENCHIMENTO.

Prezado Leandro, boa tarde!

Conforme conversamos na reunião, segue anexado formulário para preenchimento fins fazermos o cadastramento nos nossos setores.

Seguem também dados para o seu cadastramento em nosso sistema TECH TRAVEL.

Aguardo.

NOME COMPLETO -

CPF -

E-MAIL –

TELEFONE –

DATA DE NASCIMENTO –

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DA CULTURA

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, no art. 5º da Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023 e no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **sub-rogar** o Contrato Administrativo nº 12/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

SUB-ROGANTE: MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 01 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2536117.

SUB-ROGADO: MINISTÉRIO DO TURISMO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.065-900 inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08.

CONTRATADA: MONEY TURISMO LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.979.739/0001-05, sediado no SCLN 102 - Bloco "D" Entrada 54 - Salas 117/119/121, em Brasília/DF - CEP: 70722-540, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.007565/2023-72

Art. 1º O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato Administrativo nº 12/2023, transferindo, assim, do MINISTÉRIO DA CULTURA para o MINISTÉRIO DO TURISMO todos os direitos e obrigações contratuais decorrentes.

Art. 2º Com a assinatura do presente instrumento, o Contrato passará a ser executado na UASG 540004.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte**, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração, em 26/09/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1427524** e o código CRC **1C248C35**.

AVISO DE LICENÇA

A Infra S.A., atuando nos termos do instrumento de procuração outorgada pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a prorrogação da Licença de Instalação (LI) nº 615/2009 - 2ª Renovação, válida até 04 de setembro de 2026, relativa à implantação das obras de pavimentação da BR-158/MT, trecho Norte.

ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos

AVISO DE LICENÇA

Transferência de Titularidade de Processo de Licenciamento Ambiental
A Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a titularidade do Processo de Licença Ambiental IBAMA nº 02001.007667/2014-62, referente à duplicação e regularização das rodovias federais BR-364/060-MT/GO, que foi transferido da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, tendo em vista a incorporação autorizada pelo Decreto nº 11.081/2022.

ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções MTur/MPOR/ABEAR/LATAM/GOL/VOEPASS/AZUL nº 01/2023, celebrado entre o Ministério do Turismo, o Ministério de Portos e Aeroportos, a Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR, a LATAM Linhas Aéreas S.A., a Gol Linhas Aéreas S.A., a Voepass Linhas Aéreas S.A. e a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. PROCESSO SEI nº 72031.006927/2023-75. OBJETO: "enviar os melhores esforços para desenvolver ações voltadas ao estímulo de viagens no Brasil, que deverão ser divulgadas no âmbito do movimento nacional coordenado pelo Ministério do Turismo, intitulado "Conheça o Brasil", e conjuntamente com a marca "Conheça o Brasil: Voando". VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. DATA E ASSINATURA: Brasília-DF, 26 de setembro de 2023; CELSO SABINO OLIVEIRA, Ministro de Estado do Turismo; SILVIO COSTA FILHO, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos; JUREMA CAMARGO MONTEIRO, Presidente da ABEAR; JEROME PAUL JACQUES CADIER, Diretor Presidente da Latam Linhas Aéreas S.A.; CELSO GUIMARÃES FERRER, Diretor Presidente da Gol Linhas Aéreas S.A.; EDUARDO MAGALHÃES RODRIGUES BUSCH, CEO da Voepass Linhas Aéreas S.A.; JOHN PETER RODGERSON, Diretor Presidente da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 40.713, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01/11/2023.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução CMN nº 2.939, de 26 de março de 2002, e na Resolução BCB nº 76, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 26 de setembro de 2023, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco	Posição assumida pelas inst.	Quantidade de contratos
01/11/2023	01/04/2024	compradora	vendedora	até 16.000
01/11/2023	01/08/2024	compradora	vendedora	até 16.000

2. Serão aceitos no máximo até 16.000 (dezesseis mil) contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a 5 (cinco) por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, com 3 (três) casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após a apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em Ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

COMUNICADO Nº 40.714, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto na Resolução BCB nº 75, de 23 de fevereiro de 2021, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 26 de setembro de 2023, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 19/4/2024, 19/7/2024, 19/10/2024, 19/1/2025, 19/4/2025, 19/7/2025, 19/10/2025, 19/1/2026, 19/7/2026 e 19/1/2027;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/8/2024, 15/5/2025, 15/8/2026, 15/5/2027, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/8/2032, 15/5/2033, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050, 15/5/2055 e 15/8/2060;

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 19/1/2025, 19/1/2027, 19/1/2029, 19/1/2031 e 19/1/2033; e

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 540004

Nº Processo: 01400.007565/2023-72.
Pregão Nº 4/2023 - 420001. Contratante: Ministério do Turismo
Contratado: 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de serviços de pessoa jurídica para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 25/09/2023 a 25/09/2024. Valor Total: R\$ 6.111.990,00. Data de Assinatura: 25/09/2023.

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 254762. Contrato: BACEN/ADBHO-5056/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIESMERALDAS LTDA - SICOOB CREDIESMERALDAS. CNPJ 68.512.748/0001-07. Sem ônus para o Banco Central. Vigência: prazo indeterminado. Assinatura: 26.9.2023. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM CURITIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PE nº 205078, Segundo Aditivo ao Contrato BCB/ADCUR nº 50303/2022. Objeto: Prorrogação contratual por 12 meses, acréscimo e supressão de cargos e alteração de especificações. Contratada: Planus Planejamento e Consultoria LTDA, CNPJ: 78.533.312/0001-58. Publicação do Contrato Original: DOU de 16/8/2022, Seção 3, Pág. 129. NE: 51/2023. Valor total do aditivo: R\$5.760.940,44. Vigência do Aditivo: de 3/10/2023 a 2/10/2024. Assinatura: 25/9/2023.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PE 251391. Objeto: contratação de serviços médico-ambulatoriais na especialidade de OFTALMOLOGIA. Contratada: OFTALMOCLÍNICA ICARAI LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 68.564.822/0001-39. Base Legal: Lei 8666, de 1993, art.25, caput. Justificativa: prestação de serviços de saúde na especialidade de OFTALMOLOGIA aos participantes do PASBC, compreendendo todos os procedimentos correlatos. Ratificação: Gabriela Gouvea Guedes Loureiro Ruberg, Gerente Administrativa Regional. Data: 29/08/2023.

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): vencimentos em 19/9/2024, 19/3/2025, 19/9/2025, 19/3/2026, 19/9/2026, 19/3/2027, 19/9/2027, 19/3/2028, 19/9/2028, 19/3/2029 e 19/9/2029.

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11:30 horas de 26/9/2023, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.rtm.selic.gov.br);

IV - divulgação do resultado: 26/9/2023, a partir das 12:30 horas;

V - data de liquidação da venda: 27/9/2023; e

VI - data de liquidação da revenda: 27/12/2023.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 26/9/2023, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$PU_{revenda} = PU_{venda} \times P \left(\frac{1}{1 + \frac{S}{100}} \right)^{k-1} \times C11 \times P \left(\frac{1}{1 + \frac{S}{100}} \right)^{k-1} \times C12 \times P \left(\frac{1}{1 + \frac{S}{100}} \right)^{k-1}$$

em que:

I - $PU_{revenda}$ corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PU_{venda} corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - $C11$ corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - $C12$ corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;



Unidade Origem	420001 - SPOA/SE/MINC
Número do instrumento - Fornecedor	00012/2023 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO LTDA
Unidade Destino	540004 - SPOA/SE/MTUR
Data Termo	25/09/2023

Ações